

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.837, DE 2014

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre a operação, em águas brasileiras, de embarcação estrangeira de pesca arrendada por pessoa física ou jurídica brasileira.

EMENDA Nº 1

O art. 2º do Projeto de Lei nº 7.837/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 12 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009:

“Art. 12.

§ 5º A embarcação pesqueira estrangeira arrendada somente poderá efetuar transbordo do produto da pescaria nas infraestruturas portuárias e de terminais pesqueiros nacionais, sendo obrigatório o desembarque do produto em solo nacional para posterior rito de exportação, quando a autoridade competente procederá à fiscalização quanto aos aspectos quantitativo, qualitativo, dimensional, ambiental e sanitário. (NR)”

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**
Presidente

